

O Papel e a Relevância do Contador nas Prestações de Contas Eleitorais

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.8043329>

Francisca Aridéia Vieira das Graças

Graduada em Ciências Contábeis
Universidade Estadual do Rio Grande do Norte
arideiavieira10@gmail.com
<https://orcid.org/0009-0004-0008-8927>

Alexandre Almeida de Oliveira

Especialista em Auditoria Contábil
Universidade Estadual do Rio Grande do Norte
alexandrealmeidacontabil@gmail.com
<https://orcid.org/0009-0002-1504-4025>

Cássio Rodrigo da Costa Almeida

Mestre em Administração
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
cassiorodrigocontabilidade@hotmail.com
<https://orcid.org/0009-0000-1543-4803>

Keliane de Melo Ramalho

Mestranda em Ciências Contábeis
Universidade Federal do Rio Grande do Norte
keliane.melo.14@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0001-9029-7685>

Sabrina Paulino de Oliveira

Mestranda em Ciências Contábeis
Universidade Federal do Rio Grande do Norte
sabrinauern@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0002-1925-0021>

Resumo

A contabilidade eleitoral como instrumento capaz de gerar transparência sofreu diversas mudanças a partir da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei de Eleições), conforme exigências do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para evidenciar nas prestações de contas eleitorais. Nesse sentido, o objetivo desta pesquisa é analisar o papel e a relevância do contador nas prestações de contas eleitorais. Está ancorada na área das Ciências Contábeis, especificamente no ramo da Contabilidade Eleitoral. Metodologicamente, a pesquisa é de caráter qualitativo descritivo, com coleta de dados feita por questionários enviados eletronicamente via *e-mail* para quatro contadores que atuaram em campanhas eleitorais no interior do estado do Rio Grande do Norte. Os resultados apontam que a Lei de Eleições trouxe avanços satisfatórios, favorecendo a valorização do contador, a transparência dos recursos públicos nos processos eleitorais e a pertinência da intersecção com os profissionais do setor jurídico. Em que a contabilidade eleitoral contribui para fortalecer a democracia do país, influenciada fortemente pelo excelente papel desempenhado pelos profissionais da contabilidade.

Palavras-Chave: Prestação de contas. Contabilidade Eleitoral. Transparência.

The Accountant's Role and Relevance in Rendering Electoral Accounts

Abstract

Electoral accounting as a tool for generating transparency has undergone several changes since Federal Law No. 9,504/1997 (Election Law), in accordance with the requirements of the Superior Electoral Court (in Portuguese, Tribunal Superior Eleitoral - TSE), for disclosure in electoral financial statements. In this regard, the objective of this research is to analyze the role and testimony of the accountant in electoral financial statements. It is anchored in the field of Accounting Sciences, specifically in the branch of Electoral Accounting. Methodologically, the research has a descriptive qualitative character, with data collection conducted through electronically sent experiments via email, to four accountants who worked in electoral campaigns in the interior of the state of Rio Grande do Norte, Brazil. The results indicate that the Election Law has brought significant advancements, favoring the appreciation of accountants, transparency of public resources in electoral processes, and the relevance of the intersection with professionals in the legal sector. Electoral accounting contributes to strengthening the country's democracy, greatly influenced by the excellent role played by accounting professionals.

Keywords: Accountability. Election Accounting. Transparency

1 Introdução

A Contabilidade Eleitoral é um ramo das Ciências Contábeis que possibilita a sistematização das contas de campanhas eleitorais. A Contabilidade Eleitoral oferece à sociedade brasileira a oportunidade de conhecer o registro das origens e dos gastos dos recursos utilizados na campanha eleitoral, garantindo transparência nos processos eleitorais.

Desde a criação da Lei 9.504/1997, o sistema eleitoral está em constante mudança, especialmente a partir da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 20.987 de 2002, que exige legalmente a participação de diferentes profissionais, incluindo o contador. Com isso, a Contabilidade Eleitoral também seguiu o ritmo dessa evolução.

Com essa evolução ficou evidente a relevância do contador no processo de prestação de conta eleitoral enquanto um profissional indispensável no controle das contas públicas. A atuação do contador vai desde as convenções partidárias até a diplomação dos eleitos.

O contador não pode apresentar a prestação de conta perante a justiça eleitoral elaborada por ele se não constar a assinatura de um advogado, mesmo que não tenha participado do trabalho. Nesse sentido, a não obrigatoriedade da presença de um advogado para assinar documentos contábeis apresentados à Justiça Eleitoral, visto que o advogado está assinando um trabalho feito pelo contador (ROCHA, 2016).

A constante atualização da categoria contábil exige esforço e aperfeiçoamento nas informações e transparência das contas eleitorais, onde os procedimentos se tornam cada vez mais complexos. Nesse contexto, o profissional da contabilidade ganha força tornando-se peça fundamental na transparência das contas públicas.

Com a Lei Federal n.º 9.504/1997 se deu o primeiro registro sobre prestação de contas eleitoral e em 2002 teve a primeira informatização exigida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitoral (SPCE). Em 2004 houve mais um avanço com a exigência da emissão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos candidatos, visando facilitar o controle na movimentação dos recursos financeiros. Em 2006, com a Reforma Eleitoral nº 11.300/2006 passou a ter a obrigatoriedade das contas parciais para um controle maior e orientações aos candidatos ainda no decorrer da campanha.

A partir de 2002, com a determinação de contratação de um profissional da contabilidade com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) bem como um advogado com registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conferindo transparência

e credibilidade nas contas exigidas pela justiça eleitoral, há uma crescente valorização da classe contábil.

Conforme Porto (2017), com a minirreforma, o processo eleitoral determina uma clara obrigação de contratar um contador com registro no CRC e um advogado com registro na OAB para dar transparência e credibilidade às despesas de campanha. Diante do exposto, tem-se como a questão problema: Qual o papel e a relevância dos contadores na prestação de conta eleitoral? Contudo, diante de estudos e pesquisas, a presente pesquisa tem o objetivo de analisar o papel e a relevância dos contadores nas prestações de contas eleitorais.

A realização da presente pesquisa se embasa em documentos, leis, resoluções, normativas, sites e artigos de estudos nas mesmas perspectivas onde abordam o papel e a relevância do contador como elemento de fundamental importância no processo eleitoral, com aplicação de questionário com contadores que trabalharam nas eleições de 2020, acessando o SPCE na plataforma oficial do TSE, e com isso a pesquisa terá mais profundidade na aplicação de normas e procedimentos legais para a realização das prestações de contas eleitorais.

Este estudo justifica-se por se tratar de uma temática relevante, mas ainda pouco explorada na literatura. A pesquisa possui contribuições teóricas e sociais, ressalta-se a valorização do profissional contábil da realização de procedimentos que atuam como ferramentas de transparência pública. Adicionalmente, conscientizar a relevância dos partidos políticos realizarem suas prestações de contas de maneira adequada à legislação.

2 Referencial Teórico

2.1 Contabilidade Eleitoral

A contabilidade eleitoral é mais um ramo da Ciência Contábil estabelecido pela necessidade de se tornar uma evolução da norma à aplicação dos princípios fundamentais da contabilidade. É o ramo da contabilidade que permite que o contador sinta um misto de autoridade e orgulho pelo cumprimento do dever cívico, por ser responsável em garantir transparência nas prestações de contas eleitorais e partidárias, sendo decisivo para o Brasil ter o processo democrático com mais transparência (CFC, 2020).

Durante muitos anos a maioria das entidades políticas não tinham conta bancária ou CNPJ, com a aprovação da minirreforma política através da Lei nº. 13.165 de 29 de setembro de 2015, veio a exigência que todas as entidades políticas constituídas cumpram a obrigação

de cadastro no CNPJ vinculada à conta bancária do candidato. Caso não adote essa medida, corre o risco de ser extinta, sendo obrigado, a partir de agora, para que essas entidades possam ingressar nos pleitos (BRASIL, 2015).

Historicamente os partidos políticos e por sua própria composição, como entidades sem fins lucrativos, denominadas associações de partido político, são considerados entidades contábeis sujeitas à obrigação da aplicabilidade das Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Conforme Sousa e Diniz Filho (2018), o primeiro registro de legislação sobre o tema foi no ano de 2002, quando o Tribunal Superior Eleitoral elaborou e disponibilizou o “Manual de Arrecadação, Aplicação de Recursos e Prestação de Contas das Campanhas Eleitorais”, através da Resolução nº 20.987/2002.

De acordo com Porto (2017), o avanço da normatização sobre o uso de recursos nas campanhas eleitorais foi um dos fatores relevantes para a evolução da Contabilidade Eleitoral, regulamentações essas, oriundas de medidas de visam combater a corrupção e o abuso do poder econômico nas campanhas, e levaram a uma profissionalização do processo de prestação de contas eleitoral.

Nesse contexto é possível afirmar que houve um avanço na proporção da norma eleitoral, de forma expressiva que a contabilidade é necessária no processo de registro, controle e transparência das contas eleitorais. Ainda é de fundamental relevância a participação profissional da contabilidade durante todo o processo da eleição, desde o seu planejamento, visto que a Justiça Eleitoral definiu o limite de gastos para os candidatos, antes definido pelos próprios partidos políticos.

2.2 O Contador e as Prestações de Contas Eleitorais

Para atender as expectativas de um mundo globalizado é necessário que o contador esteja em constante evolução, no centro de transformação para atender as perspectivas das entidades. Possui a responsabilidade de gerar informações de todas as operações realizadas por uma empresa, assim como demonstrar os resultados para o processo de tomada de decisão pelos administradores da empresa e demais usuários (ROCHA, 2016).

Segundo Cipitelli (2020), a valorização do contador atualmente está presente na sociedade, observada pela necessidade como elemento base com fundamentos de uma

contabilidade que opera confiança na contabilidade eleitoral, refletindo diretamente na prestação de contas de partidos e candidatos, controlando os recursos e despesas públicas.

Conforme Souza (2014), ao elaborar a prestação de conta eleitoral o contador deve se basear sempre no princípio da competência e encarregar-se da origem dos recursos. Além disso, suas atribuições incluem orientações para a abertura do CNPJ e regras de doações. Ele também tem a missão de orientar o candidato quanto ao reconhecimento de suas despesas no ato da contratação de serviços e verificação do recebimento dos produtos e serviços contratados pelo candidato durante a campanha eleitoral.

De acordo com Freitas (2016), é papel do contabilista auxiliar o candidato no início do processo eleitoral, apoiando na execução do planejamento financeiro da campanha, identificando os gastos que terão, sempre nos limites determinados pela lei, sua atribuição é proceder à escrituração contábil norteada nos princípios contábeis.

Portanto, é indispensável este profissional para o cumprimento das normas. O profissional de contabilidade tem a incumbência na prestação de contas dos candidatos, classificar as receitas e despesas realizadas no decorrer do processo eleitoral, bem como a orientação aos candidatos sobre os impedimentos de utilização de recursos de fontes não identificadas ou de fontes vedadas.

Assim, como descrito na Resolução TSE nº 23.607/2019, Art. 45, § 2º o contador junto ao candidato é responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis de campanha eleitoral prestadas ao Tribunal Superior Eleitoral, ainda no § 4º estabelece que arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais obrigatoriamente devem ser acompanhadas por profissional de contabilidade habilitado, para a realização dos registros contábeis pertinentes bem como (BRASIL, 2019).

É oportuno destacar que o contador não pode ser responsabilizado por erros fortuitos dos administradores na campanha, desde que tenha sido feito corretamente o registro contábil das operações.

A contabilidade é o alicerce para o atendimento das prestações de contas à Justiça Eleitoral, pois todos os dados necessários estarão registrados para, a qualquer momento, servirem de elementos de prova dos fatos e atos praticados, especialmente no que tange à origem das receitas e sua aplicação nas despesas de campanha (MATTOS *et al.*, 2014, p.40).

Para Freitas (2016) a prestação de contas eleitorais significa a evidenciação dos recursos arrecadados e dos gastos realizados na campanha eleitoral apresentada por candidatos e partidos políticos a fim de cumprir a determinação da Justiça Eleitoral.

Em setembro de 1997 as prestações de contas eleitorais foram fundamentadas pela Lei nº 9.504, mas até 2002 somente os partidos estavam obrigados a entregá-la. Baseado na Resolução do TSE nº 20.987, de 21 de fevereiro de 2002, esta determinação se ampliou aos candidatos e aos comitês de campanha, que devem também identificar a origem de cada doação. Desde 2006, quando ainda não exigia a obrigatoriedade da assinatura do profissional da Contabilidade, o CFC passou a realizar palestras e seminários sobre o tema para capacitar e orientar profissionais da contabilidade (PORTO, 2017).

Os procedimentos legais para as eleições estão baseados na Lei 9.504 constituída em 30 de setembro de 1997, para a regulamentação do processo legal das candidaturas de cargos políticos no Brasil. Portanto, é necessário que todos envolvidos no processo eleitoral conheçam as exigências legais para se basear nos parâmetros da Lei.

Com a aprovação da minirreforma política através da Lei 13.165 de 29 de setembro de 2015, métodos de aplicação e arrecadação de campanha tiveram a necessidade de ser otimizado. A mudança mais impactante foi o fato de que pessoas jurídicas não podem financiar gastos de campanhas eleitorais. Somente pessoas físicas podem doar, e ainda terão outra fonte de recurso, o Fundo Partidário, devendo todos os recursos serem informados referente sua origem e aplicação, se for de pessoa física registrar como outros recursos, se de origem Fundo Partidário registrar destacando a origem nos dois casos mediante conta bancária para fins eleitorais classificando cada recurso.

No que se refere aos recursos financeiros, a Resolução nº 23.607/2019 no artigo 21 estabelece que:

Art. 21, §1º. “As doações financeiras de valor igual ou superior a R\$1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação (BRASIL, 2019).

Conforme essa resolução, todos os recursos financeiros devem obrigatoriamente passar pela conta bancária específica, recursos eleitorais, fundo partidário e fundo especial de financiamento de campanha sob pena de reprovação das contas. Vale ressaltar que o candidato pode nomear um administrador financeiro, que pode assumir obrigações burocráticas do

quando não possível pelo candidato, incluindo a obrigação de prestar contas em caso de falecimento do candidato.

Rebouças et al. (2018), destacam que por exigência do TSE e por meio de um recurso denominado Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), disponível no site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). O recibo eleitoral é um dos parâmetros de obrigação em relação à exigência de prestação de contas. Sempre que o candidato ou político recebe um recurso financeiro, ou estimáveis em dinheiro, ou mesmo de origem própria é emitido um recibo documento oficial, inclusive os que foram arrecadados de forma virtual.

O contador no exercício das suas funções acatará os princípios contábeis e legislação eleitoral, registro dos gastos eleitorais devem atender às formalidades quanto à credibilidade dos documentos que atestam os gastos e demais formalidades para o registro principalmente referente a data de emissão do documento.

2.3 Sistema de Prestação de Conta Eleitoral – SPCE

A Justiça Eleitoral exige que as prestações de contas sejam realizadas por meio do programa específico desenvolvido para esta finalidade, denominado de Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE. Para proceder com os registros corretos dos atos financeiros da campanha, o SPCE exige que o responsável financeiro ou o contador da campanha tenham conhecimentos específicos referente à legislação eleitoral. Os partidos políticos e candidatos prestaram contas de toda sua movimentação financeira de campanha por meio do sistema. A prestação de contas é enviada por partido e candidato.

Serão enviados de forma digitalizada relatórios financeiros composto por recursos em dinheiro recebido para financiar a campanha eleitoral, com prazo de 72 horas a contar da data do crédito da doação na conta bancária para remeter ao TSE. Na prestação de contas final enviada ao TSE através do SPCE deve conter toda movimentação financeira realizada desde o início de campanha e será protocolado junto à justiça eleitoral conforme define resolução TSE 23.607/2019.

Todos os órgãos partidários e candidatos que participarem diretamente das eleições devem prestar contas à Justiça Eleitoral, através do SPCE de forma direta ou por meio de pessoa designada para a administração financeira da campanha, e obrigatoriamente o processo deve ser acompanhado por um profissional de contabilidade devidamente habilitado para esta finalidade.

De acordo com Santos Filho (2020) buscar incessantemente conhecimento sobre o financiamento público das campanhas eleitorais e transparência das contas eleitorais são formas de mostrar para o cidadão conhecimento de sua capacidade como contador, zelo pelo ente público evitando práticas ilícitas.

Em relação à renúncia ou desistência da candidatura, o parágrafo 6º, artigo 45 da Resolução TSE nº 23.607 define que:

Art. 45, § 6º O candidato que renunciar à candidatura, dela desistir, for substituído ou tiver o registro indeferido pela Justiça Eleitoral deve prestar contas em relação ao período em que participou do processo eleitoral, mesmo que não tenha realizado campanha (BRASIL, 2019).

O candidato que renunciar à candidatura, desistir, for substituído ou tiver seu registro indeferido pela Justiça Eleitoral deve prestar contas correspondentes ao período em que participou do processo eleitoral, ainda que não tenha realizado campanha. No caso de falecimento do candidato, deve o administrador financeiro prestar as contas ou, na ausência dele, devendo fazer a respectiva direção partidária. Todos que participarem da disputa eleitoral devem prestar contas.

No caso de sobras financeiras de campanha as mesmas devem ser transferidas para o para a conta bancária do diretório municipal no de eleição municipal, o qual será responsável pela identificação desses recursos, sua utilização e contabilização e respectiva prestação de contas no juízo eleitoral correspondente. Se eventualmente não efetivar o recebimento das sobras de campanha até o prazo estabelecido para as prestações de contas à Justiça Eleitoral, órgãos previstos na Resolução nº 23.604, de 17 de dezembro de 2019, reconhecer, contabilmente, o direito ao recebimento dessas sobras, identificando os candidatos que estiverem obrigados à devolução (BRASIL, 2019).

Os relatórios e informações geradas e transmitidas pelo SPCE ficarão disponíveis pela Justiça Eleitoral em sua página na internet para que os eleitores e a sociedade em geral possam acompanhar os gastos eleitorais dos candidatos e dos partidos políticos.

2.4 Estudos Anteriores

Quadro 1 - Estudos anteriores

Autor	Objetivo	Amostra	Metodologia	Resultados encontrados
Albuquerque e Melo (2019)	Explorar acerca da atuação do profissional de contabilidade nas prestações de contas no período das eleições.	Pesquisa bibliográfica.	Pesquisa bibliográfica, utilizou-se consultas em documentos legais, tal quais como: Normas, Decretos Federais e a Constituição Federal de 1988.	Houve um avanço na valorização na categoria contábil nos últimos tempos, de modo que os serviços desse profissional tornou-se um importante recurso também no combate a corrupção, posto seu papel de demonstrar informações de cunho financeiro e patrimonial de ordem social de forma exata e transparente.
Vale <i>et al.</i> (2021)	Identificar os fatores determinantes para utilização da contabilidade na prestação de contas eleitorais sob a ótica dos profissionais contábeis.	Reúne 41 respondentes, que se dispuseram a responder o instrumento de pesquisa	A coleta de dados se deu por um questionário com 10 perguntas objetivas de cunho fechado e de múltipla escolha.	Quanto à análise, se deu por meio de técnicas da estatística descritiva, com indicação e de frequência (percentual) e da Análise Fatorial Exploratória (AFE).
Cantanhede (2022)	Analisar os aspectos evidenciados pelos eleitores sobre o dever de prestação de contas eleitorais.	Dos eleitores que participaram, todos com domicílio eleitoral em Imperatriz, município localizado no sudoeste do estado do Maranhão, obtiveram-se 329 respostas, que compuseram o corpus textual para a análise lexical.	Aplicação de questionário com perguntas objetivas e subjetivas. No tratamento dos dados foi empregada uma combinação de abordagens quantitativas e qualitativas. Para tanto, utilizou-se o software aplicativo IRaMuTeQ.	Um dos achados mais interessantes representa um conflito de interesses no relacionamento de agência analisado, isto é, entre cidadãos e governantes. É que, para o eleitorado, cabe aos seus representantes comprovar o cumprimento até mesmo das promessas, o justificável com base no princípio de que o povo detém o poder.

Fonte: Dados da Pesquisa

3 Metodologia

A abordagem quantitativa é majoritária nas pesquisas das Ciências Contábeis, sobretudo no ramo de prestação de conta (FREZATTI *et al.*, 2015). No entanto, segundo Basri (2014), a abordagem qualitativa vem crescendo, considerando que esse tipo de abordagem oferece análises capazes de desenvolver uma explanação teórica tão relevante quanto a validação de testes e hipóteses para a prática da contabilidade. Esta pesquisa se enquadra na abordagem qualitativa, considerando as suas características, sendo uma delas o desenvolvimento da reflexão decorrente dos estudos, desenvolvida uma análise descritiva dos fatos pesquisados (BEUERN, 2012; DENZIN; LINCOLN, 2006; GIL, 1999).

Utilizou-se como instrumento para coleta de dados um questionário com perguntas abertas e fechadas, aplicado a um grupo de quatro (04) contadores que trabalharam nas eleições de 2020 no interior do Rio Grande do Norte, com ampla atuação e experiências na área, sendo tidos como referência. Mediante as restrições sanitárias impostas pela pandemia de Covid-19, os questionários foram enviados de forma remota, onde cada profissional respondeu o questionário e enviou suas respostas por e-mail. De modo a garantir o anonimato e a ética da pesquisa, os respondentes estão nomeados Contador 1, Contador 2, Contador 3 e Contador 4.

Além disso, aplicou-se o procedimento de levantamento de teorias e estudos já publicadas, pesquisa documental em plataformas e portais públicos do TSE. Uma das plataformas utilizadas foi o Sistema de Prestação de Conta Eleitoral (SPCE) com funcionamento *on-line* 24 horas por dia. Por meio desse sistema é registrada a prestação de contas dos candidatos. Nesse sistema é possível registrar, coletar informações e ver o histórico da movimentação bancária do candidato e dos partidos políticos, além da relação de contadores que trabalharam nas últimas eleições. Após a devolutiva dos respondentes foi feita a compilação das respostas e em seguida a análise qualitativa.

4 Resultado e Análise dos Dados

Do ponto de vista dos contadores é analisada a realização de prestações de contas eleitorais, a partir da instituição da Lei Federal 9.504/1997 (Lei de Eleições). Sendo assim, a primeira questão objetivou identificar quais das opções melhor descreve o papel da contabilidade eleitoral a partir de cinco opções: A - Ramo da Contabilidade que auxilia o Contabilista em todo o processo de prestação de contas; B - Com a observância da legislação

eleitoral, permite aos contabilistas e partidos políticos a transparência do processo eleitoral; C - É um ramo da Contabilidade que está em franca ascensão e que requer zelo e dedicação do profissional da contabilidade; D - Muito embora seja uma área nova da contabilidade, pode dar visibilidade ao profissional da área contábil; E - Outros), a opinião dos respondentes sobre a importância do papel da Contabilidade Eleitoral na prestação de contas eleitorais, assim como os motivos que eles elencaram para tal importância.

Para todos os respondentes a Contabilidade Eleitoral desempenha sim um papel relevante. Das motivações elencadas, o Contador 1, elencou a opção A, o Contador 2, as opções A e B. Já para o Contador 3 e o Contador 4, as motivações A, B, C e D são relevantes.

Entre as motivações, encontrou-se concordância entre todos os contadores no que diz respeito a considerar a contabilidade eleitoral um ramo da contabilidade que auxilia o contabilista em todo o processo de prestação de contas. Contribui para a transparência do processo eleitoral está presente nas motivações elencadas pelos Contadores 2, 3 e 4. Essas motivações corroboram o entendimento do CFC (2016), quando afirma que a Contabilidade Eleitoral é um novo ramo da contabilidade e que somente por meio das Ciências Contábeis “é possível chegar à transparência nos processos eleitorais” (CFC, 2016, p. 9). Esses avanços também, segundo Porto (2017), são fatos relevantes para o combate à corrupção e abuso de poder econômico.

Na segunda questão buscou-se analisar quais mudanças e avanços a Lei de Eleições provocou na vida profissional do contador. Para o Contador 3, um dos avanços diz respeito à valorização do profissional de contabilidade, conforme pode se observar no excerto seguinte.

“A cada eleição a legislação vem se aperfeiçoando. O principal avanço foi o fato de ser obrigatório o acompanhamento do contabilista nas prestações de contas, aumentando a responsabilidade do mesmo. Com isso, veio a valorização do profissional da contabilidade” (Contador 3).

O discurso do Contador 4 também apontou que um dos avanços foi a valorização do contador, que se deu com a obrigatoriedade da profissionalização das prestações de contas eleitorais, conforme é possível conferir neste excerto de discurso:

Deu-se a valorização do profissional e a profissionalização da prestação de contas eleitoral (Contador 4).

Percebe-se, tanto no discurso do Contador 3 quanto no do Contador 4 que a obrigatoriedade do trabalho de um contabilista nas prestações de contas eleitorais imposta pela

legislação aumentou a valorização do profissional. Essa valorização profissional também é destacada por Cipitelli (2020, p. 25), apontando que a profissão de contabilista “tem sido uma ferramenta significativa dentro dos partidos políticos”.

Já para o Contador 1 e o Contador 2, são apontados como avanços e mudanças, a redução do trabalho manual do profissional, conforme pode se observar nos excertos de discursos a seguir.

Mudanças positivas, pois facilitou o trabalho devido ao avanço da tecnologia. Antes era tudo extremamente manual (Contador 1).

Ocorreram várias mudanças positivas, pois o trabalho do contabilista reduziu e ficou mais transparente (Contador 2).

A redução do trabalho manual está relacionada à obrigatoriedade da utilização de sistemas informatizados, especificamente o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), previsto na resolução do TSE n. 23.376/2012.

A terceira questão buscou discutir as atribuições do contador na prestação de conta eleitoral e os conhecimentos teóricos e técnicos exigidos para essas atribuições.

Conforme o discurso do Contador 1:

O estudo aprofundado da legislação porque somente dessa maneira é possível executar o trabalho de prestação de contas eleitorais com excelência confirma a necessidade de conhecimento teórico e técnico enquanto atribuições necessárias para desempenhar a tarefa de prestação de contas eleitorais (Contador 1).

Esse discurso corrobora com o entendimento de Souza (2014) sobre o princípio da competência. O Contador 2 também compartilha da compreensão de Souza (2014), afirmando em seu discurso que “o contador tem a atribuição de auxiliar, organizar e informar junto ao SPCE as prestações de contas, conhecer o correto funcionamento do sistema e a legislação eleitoral” (Contador 2).

Já o Contador 3 entende que o contador deve se responsabilizar pelo planejamento, acompanhamento e controle das prestações de contas eleitorais, conhecer profundamente a legislação eleitoral, em específico a voltada para a prestação de contas, alinhadas às orientações do Conselho Federal de Contabilidade (2020).

Conforme o Contador 4, as prestações de contas eleitorais devem ser elaboradas conforme prevista em lei como pode ser observado no trecho a seguir:

Elaborar as orientações conforme legislação vigente, ter conhecimentos de casos que possam vir a dificultar o andamento do processo diário dos atos e fatos necessários à correta contabilidade (Contador 4).

O discurso do Contador 4, assim como todos os dos outros respondentes, encontram semelhança no que afirma Souza (2014) quando diz que ao acompanhar as prestações de contas eleitorais, o contador deve se basear sempre no princípio da competência e na missão de orientar o candidato.

Observando os discursos dos respondentes, conclui-se que é primordial conhecer os aspectos jurídicos, zelar pelo profissionalismo, se capacitar e realizar as prestações de contas sempre baseado na resolução do TSE.

De acordo com Freitas (2016), a evidenciação das informações de recursos de campanha, a transparência nas prestações de contas eleitorais é essencial para os candidatos, para os partidos políticos e, principalmente, para a sociedade. Desse modo, com a questão 4 buscou-se compreender como o contador pode contribuir para essa transparência.

Para o Contador 3, essa contribuição pode ser possível orientando e acompanhando todos os atos de campanha, além de interagir com toda a equipe do candidato. Essa interação com a equipe do candidato é fundamental, visto que é essa equipe que faz o contato com os fornecedores e auxilia o candidato na execução das despesas.

A opinião do Contador 3 se assemelha com a opinião do Contador 2, quando o mesmo afirmou que “mostrando ao candidato o que pode ser feito ou não conforme a Lei Federal o contador pode contribuir para a transparência”. Essas orientações só são possíveis, segundo a opinião do Contador 4, “estando sempre bem informado sobre as regras”. De fato, o conhecimento das regras é parte das atribuições do contador e seu papel no cumprimento da lei, conforme preconiza o Manual do CFC (2020).

A partir dos depoimentos dos contadores, é possível concluir que o contador é o elo que garante transparência entre os partidos e a sociedade, conforme descreveu o Contador 1. Para melhor visualização, transcreve-se a seguir o discurso do Contador 1.

(...) o contador servirá como elo de ligação entre candidatos/partidos e as prestações de contas à sociedade (Contador 1).

Diante dos relatos abordados pelos contadores, nota-se que o contador é imprescindível sua participação nas prestações de contas eleitorais para orientar, acompanhar para o correto cumprimento da lei, concordando com o que diz Rebouças *et al.* (2018), onde o mesmo afirma que é evidente a participação do profissional de contabilidade nas prestações de contas eleitorais pelo conhecimento inerente a sua formação.

O foco da questão 5 foi saber quais as necessidades dos candidatos e partidos políticos terem ciência do papel do contador.

Ao analisar essa questão deparou-se com a semelhança dos discursos dos contadores, conforme pode ser observado nos excertos de fala que seguem.

Muitas necessidades para poder saber o que pode ser feito durante a campanha para não os prejudicar (Contador 1).

O contador é necessário para a prestação de contas poder ser aprovada e não gerar problema ao candidato (Contador 2).

É necessário conhecer as regras eleitorais para que não se tenha problemas perante à justiça eleitoral (Contador 3).

Ao analisar os discursos dos Contadores 1, 2 e 3 percebe-se que todos apontam que terem ciência do papel do contador podem contribuir para não serem prejudicados, consoante o que afirma o Contador 3 é necessário conhecer as regras, portanto, segui-las, para não ter problemas perante a justiça eleitoral.

No excerto seguinte, observa-se o discurso do Contador 4.

Embora seja corresponsável pelas informações, o contador não toma decisões, apenas orienta e registra os fatos e atos planejados pelo candidato.

Esse pensamento é exatamente preconizando o Art. 21 da Lei no 9.504/1997, a Lei de Eleições, cabendo ao candidato a responsabilidade pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha.

Sobre os cuidados do contador para que os candidatos e partidos políticos cumpram a legislação, em especial a Resolução do TSE n. 23.607/2019, foi o enfoque da questão 6.

Para o Contador 1, um dos cuidados envolve garantir que sejam seguidas as regras impostas pela legislação, conforme pode ser observado em seu discurso a seguir:

Ler e compreender o que a resolução impõe para que possa ser seguido à risca todas informações (Contador 1).

O cuidado voltado para o cumprimento da legislação é unânime entre todos os respondentes. O Contador 4, acrescenta o cuidado em conscientizar os candidatos. Esse cuidado descrito pelo Contador 4 demonstra uma preocupação para além das atribuições obrigatórias do contador. Há nesse depoimento uma preocupação que se estende à aos deveres de cidadão que

é a conscientização do candidato, que em princípio é uma obrigação de órgãos ligados à justiça eleitoral.

Os depoimentos dos respondentes, no sentido dos cuidados necessários para o cumprimento da resolução do TSE nº 23.607/2019, corroboram com Porto (2017) sobre a necessidade do aperfeiçoamento do contador é necessário a capacitação e orientação com palestras e seminários sobre o tema na prestação de contas eleitorais.

Saber qual a importância das normas de contabilidade eleitoral e partidária e da obrigatoriedade do contador nas prestações de contas foi o intuito da questão 7.

Para melhor compreensão, expõe-se a seguir os discursos dos Contadores 1, 3 e 4, que mencionam a transparência como resultado das normas impostas na Lei de Eleições.

Se não houvesse as normas e a obrigatoriedade de ser executado por um contador registrado, qualquer cidadão poderia fazer essa prestação de contas e acabar prejudicando a transparência da informação (Contador 1).

É importante as normas de contabilidade eleitoral e partidária quanto a obrigatoriedade do contador nas prestações de contas para dar a devida transparência nas contas eleitorais (Contador 3).

A prestação de contas é um dos aspectos de maior responsabilidade e seriedade que os candidatos e partidos políticos devem levar em consideração no processo de transparência perante a sociedade (Contador 4).

Com a observação dos discursos dos respondentes da pesquisa, conclui-se que, para os contadores, as normas impostas e a obrigatoriedade do acompanhamento por um contador nas prestações de contas eleitorais contribuíram principalmente para garantir transparência nas contas eleitorais, concordando com Porto (2017), quando afirma que o avanço da normatização sobre o uso de recursos no uso de campanhas eleitorais foi um dos fatores-chaves para a evolução da Contabilidade Eleitoral.

Complementando a afirmação dos estudos de Porto (2017), o Contador 2, enfatiza que o contador é a pessoa capacitada para orientar o candidato, opina que a existência das normas contribui para que candidatos e partidos compreendam que a prestação de contas é obrigatória no processo eleitoral e pode garantir a transparência e fortalecimento da democracia no país.

A Resolução TSE 23.533/2017 torna obrigatória a assinatura do contador responsável pela prestação em conjunto com a assinatura de um advogado. Sobre a opinião dos contadores a respeito dessa exigência foi o foco da questão 8.

Para todos os contadores, essa obrigação é necessária para garantir um trabalho executado com a qualidade exigida. Para melhor visualização de todas as opiniões, descreve-se a seguir os relatos dos Contadores 1, 2, 3 e 4.

Essa exigência torna-se necessária, caso contrário, outras pessoas sem o conhecimento devido da área, fariam o trabalho sem a devida classificação (Contador 1).

A minha opinião é que essa obrigação está correta, pois sem essa obrigatoriedade qualquer pessoa iria fazer esse trabalho e conseqüentemente iriam ocorrer muitos problemas (Contador 2).

Acho importante, porque esses profissionais detêm o conhecimento técnico e são responsáveis pelo êxito nas prestações de contas (Contador 3).

Demonstra a necessidade de ter pessoas capacitadas para as orientações corretas quanto às exigências das normas (Contador 4).

As opiniões demonstram que a prestação de contas eleitorais exige conhecimento contábil e jurídico, o que requer uma equipe composta por profissionais qualificados para efetivar o cumprimento da Resolução TSE 23.533/2017.

Ter um advogado na equipe que cuida das prestações de contas do candidato é meritório, uma vez que ele é o profissional dotado do poder processual que lhe permite levar os fatos e provas contábeis ao conhecimento e apreciação da Justiça Eleitoral.

Além disso, uma prestação de contas com a supervisão de um contador e de um advogado pode-se apresentar para a Justiça Eleitoral em melhores condições para ser analisada, evitando atraso devido à falta de algum procedimento ou documentos necessários para o julgamento das contas do candidato.

Na questão 9, buscou-se compreender o papel do contador no processo de prestação de contas eleitorais. Foi apresentado quatro opções de múltipla escolha (a) Realizar previamente à campanha o planejamento financeiro e operacional; (b) Treinar sua equipe e à equipe dos candidatos; (c) Orientar e acompanhar todos os atos da campanha, dando suporte aos demais setores da campanha; (d) Registrar todos os fatos contábeis existentes numa campanha eleitoral;), de modo que os respondentes apontassem qual(is) delas apresentava uma boa definição desse papel. Todos os contadores responderam que todas as alternativas representam o papel do contador nas prestações de contas.

Todas as alternativas incluem as competências planejar, treinar, orientar e registrar atos contábeis. Essas competências exigem conhecimentos contábeis de ordem teórica e técnica.

Considerando essa competência técnica e teórica, mas também as competências jurídicas, a chamada minirreforma política, determinou expressamente a obrigatoriedade da contratação de um profissional de contabilidade com registro no Conselho Regional de Contabilidade e de um advogado com registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

De acordo com Rocha (2016), o contador assume o papel e responsabilidade de gerar informações de todas as operações realizadas por uma empresa, assim como demonstrar os resultados para o processo de tomada de decisão pelos administradores da empresa e demais usuários. Isso demonstra que o contador cumpre um papel na sociedade, tendo a responsabilidade em gerar informações úteis à sociedade, a partir da excelência do seu trabalho, e contribuir com a democracia e as transformações de uma nação.

O questionário finaliza buscando saber o quão relevante é a contratação de um bom contabilista para assessorar a prestação de contas eleitorais. Segundo Santos Filho (2020), a busca incansável pelo aprimoramento na questão do financiamento público das campanhas eleitorais e da transparência das contas eleitorais traz ao cidadão formas de conhecer melhor o candidato e coibir práticas ilícitas. Nesse aspecto, o contador é o profissional que pode contribuir para garantir essa transparência. Isso torna extremamente relevante a contratação de profissionais qualificados para desempenhar essa função, de modo que os candidatos cumpram a lei e tenham aprovadas as suas contas de campanha no processo eleitoral.

Corroborando o pensamento de Santos Filho (2020), descreve-se a seguir o relato do Contador 3 que é relevante a contratação de um contabilista nas prestações de contas eleitorais porque é o contador, o profissional que possui o conhecimento necessário tanto sobre a legislação eleitoral quanto a qualificação e experiência do trabalho de contabilidade eleitoral. O depoimento explicita a opinião do Contador 3.

Porque ele [o contador] detém um conhecimento técnico acerca da legislação eleitoral, além de conhecer a importância da contabilidade no contexto sobre as prestações de contas.

O Contador 3 ainda fala sobre a relevância da contabilidade no contexto da contabilidade eleitoral, o que demonstra que esse profissional conhece suas atribuições no processo de prestação de contas e reconhece que a prática contábil precisa adequar-se ao contexto de prestação de conta eleitoral que envolve gastos de recursos públicos.

Para Freitas (2016), a prestação de contas eleitorais significa a evidenciação dos recursos arrecadados e dos gastos realizados na campanha eleitoral apresentada por candidatos e partidos políticos a fim de cumprir a determinação da Justiça Eleitoral.

Portanto, o contador é esse profissional, com a competência para orientar, planejar, registrar e sistematizar os atos e fatos da contabilidade eleitoral, tornando altamente relevante a contratação desse profissional para auxiliar no processo da prestação de conta eleitoral, apoiar e planejar o financiamento da campanha e identificar os gastos dentro dos limites determinados por lei. Isso tudo contribui para fortalecer a democracia do país e a valorização do profissional de contabilidade.

5 Considerações Finais

Analisar a relevância do contador nos processos de prestação de conta eleitoral foi o objetivo desta pesquisa. São com estudos como este, que ao fazer uma análise sobre a relevância do contador em processos de prestação de conta eleitoral, contribui para fortalecer as pesquisas em Ciências Contábeis aplicadas ao sistema eleitoral.

Se ancorando nas Ciências Contábeis, especificamente no ramo da Contabilidade Eleitoral, identificou-se intersecção e sinergia entre diferentes categorias profissionais, mas sobretudo nos postulados jurídico-contábeis, considerando as várias resoluções de modo a atender exigências contábeis.

Os principais resultados evidenciam que a participação do contador nos processos de prestação de contas eleitorais apontam que: houve garantia de maior transparência dos processos de prestação de contas eleitorais, fortalecendo, portanto, a democracia brasileira. Identificou-se que a contabilidade eleitoral é um ramo promissor na carreira contábil, a partir da exigência de qualificação técnica especializada e conhecimentos específicos da área contábil, fiscal e tributária.

A Contabilidade Eleitoral cumpre a função de gerar informações essenciais para auxiliar os candidatos e partidos políticos no planejamento e acompanhamento de gastos de campanha eleitoral. Como uma ciência necessária no processo de registro, controle e transparência das contas eleitorais, tornando de fundamental importância a participação profissional da contabilidade durante todo o processo da eleição, desde o seu planejamento, visto que a Justiça Eleitoral definiu o limite de gastos para os candidatos, antes definido pelos próprios partidos políticos.

Desse modo, a atuação do contador nos processos de prestação de conta eleitoral vem possibilitando uma visão técnica e científica para o conjunto de informações necessárias a uma correta utilização e registro dos gastos de campanha eleitoral. Isso resulta na exigência de capacidade e qualificação técnica da equipe envolvida no processo, seja treinamento, conhecimento em auditoria, orientação sobre arrecadação e gastos de campanha, o registro e sistematização dos atos e fatos contábeis. Com isso, permite ao TSE otimização do tempo e uma análise técnica dos gastos de campanha.

Nessa perspectiva, a obrigatoriedade da contratação de um contador devidamente registrado no conselho da categoria, instituída pela Lei de Eleições, ocorreu uma valorização da profissão contábil. Levando o contador a cumprir o papel de ser uma peça fundamental na integração candidato, Justiça Eleitoral e sociedade.

O seu papel contribui também para a transparência nos processos eleitorais e, conseqüentemente, fortalece as ferramentas de democracia no país. Nesse sentido, ocorre o reconhecimento do papel do contador na transparência nos processos eleitorais e, conseqüentemente, no combate à corrupção e ao abuso de poder econômico por parte dos candidatos. Essa transparência é fundamental para os candidatos, para os partidos políticos e, essencial para o fortalecimento da democracia no Brasil. A informatização trouxe mudanças positivas diminuindo o risco de possíveis falhas que, por ventura, possam acontecer no decorrer do trabalho do contador trazendo resultados com excelência das contas públicas.

As exigências foram aumentando à medida que a lei foi sendo colocada em prática. Em 2004, foi instituída a obrigatoriedade da informatização do processo através da criação do Sistema de Prestação de Contas Eleitoral (SPCE). Junto a regulamentação do SPCE veio a obrigatoriedade dos candidatos se inscreverem no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com o intuito de garantir maior controle da movimentação dos recursos financeiros executados na eleição. Em 2006, com a chamada minirreforma eleitoral, resultante da aprovação da Lei n. 11.300/2006, vieram mais mudanças. A minirreforma introduziu mudanças, no que diz respeito à contabilidade, a disciplina da arrecadação, aplicação dos recursos e prestação de contas parciais durante as campanhas eleitorais.

A Contabilidade Eleitoral é necessária no processo de registro, controle e transparência das contas eleitorais, é fundamental a participação profissional da contabilidade durante todo o processo da eleição, desde o seu planejamento, visto que a Justiça eleitoral definiu o Limite de Gastos para os candidatos, antes definido pelos próprios partidos políticos. Com a obrigatoriedade da contratação de um contador devidamente registrado no conselho da

categoria, instituída pela Lei de Eleições, ocorreu uma valorização da profissão contábil, apontando que a profissão contábil pode ser uma ferramenta relevante nos partidos políticos para garantir excelência nas prestações de contas eleitorais.

Um das limitações encontradas nesta pesquisa foi encontrar um estado da arte sobre a temática, o que aqui já sugere como questão para futuras pesquisas. Propõe-se ainda pesquisas que abranjam o papel do administrador financeiro enquanto um profissional para auxiliar os candidatos e agilizar as tarefas do contador. Outra proposta de pesquisa, refere-se à percepção dos candidatos em relação à significância de ter um contador para a prestação das contas eleitorais.

Por se tratar de uma pesquisa qualitativa com coleta de percepção de profissionais contábeis em um espaço e tempo específico, esses dados não podem ser generalizados. Uma vez que realidades distintas podem trazer resultados diferentes, embora os normativos e resoluções sejam a âmbito nacional, mas cada região possui suas particularidades.

Referências

- ALBUQUERQUE, J. V.; MELO, A. C. I. O exercício do profissional de contabilidade à frente das exigências do TSE nas campanhas eleitorais. **Revista Multidisciplinar do Sertão**, v. 1, n. 1, p. 143-156, 2019.
- BASRI, H. **Using Qualitative Research in Accounting and Management Studies: Not a New Agenda**. *Jornal Of Us-china Public Administration*, v. 11, n. 10, p.831- 838, out. 2014. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/314390437_Using_Qualitative_Research_in_Accounting_and_Management_Studies_Not_a_New_Agenda>. Acesso em: 11 fev. 2021.
- BRASIL. Lei Nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. **Contabilidade Partidária**. Poder executivo, Brasília, DF, 19 set. 1995
- BRASIL, **Lei no 13.165, de 29 de setembro de 2015**. Altera as leis [...] e incentivar a participação feminina. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13165.htm>. Acesso em: 22 fev. 2021.
- BRASIL. **Resolução 23.607, de 17 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições, Tribunal Superior Eleitoral, Brasília, DF, 17 dez. 2019.
- BEUREN, I. M. *et al.* **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: teoria e prática**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- CANTANHEDE, F. M. Accountability na contabilidade eleitoral: a perspectiva do eleitorado. **REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL** - Universidade Federal do Rio Grande do Norte - ISSN 2176-9036, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 430–456, 2022. DOI: 10.21680/2176-9036.2022v14n2ID26548. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/26548>. Acesso em: 14 mar. 2020.
- CIPITELLI, R. **A Contabilidade e seus reflexos na prestação de contas dos partidos políticos**. Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro/RJ. 30 de abril de 2020.
- DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. **O planejamento a pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. 2. ed. Porto Alegre: ARTMED, 2006.
- SANTOS FILHO, H. *et al.* (Coordenadores) **Contabilidade eleitoral: Aspectos Contábeis e Jurídicos – Eleições 2020** - Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2020.
- FREITAS, L. R. A. **O papel do contador no processo de prestação de contas de campanha eleitoral: um estudo de caso**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis), Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016.

- FREZATTI, F. *et al.* **A pesquisa em Contabilidade Gerencial no Brasil**: desenvolvimento, dificuldades e oportunidades. *Revista Universo Contábil*, v. 11, n. 1, p.47-68, mar. 2015. Disponível em: <<https://proxy.furb.br/ojs/index.php/universocontabil/article/view/4774>> Acesso em: 22 fev. 2021
- GIL, A. C. **Métodos e Técnicas da Pesquisa Social**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- MATTOS, J. J. A.; MENDES, B.; RIOS, D. O. **Partidas Dobradas - Eleições 2014 - Contabilidade Necessária – 3ª edição – Brasília – DF, 2014.**
- PORTO, A. R. O papel do profissional de contabilidade nas prestações contas eleitorais 2016. **Semana Acadêmica. Revista Científica**, Fortaleza, v. 1. 2017.
- REBOUÇAS, C. F., ALMEIDA, C. R. C.; REBOUÇAS, L. S.; OLIVEIRA, A. M.; DINIZ, S. M. A Contabilidade Eleitoral sob a perspectiva do profissional contábil. **Revista Conhecimento Contábil**, v. 7, n. 2, 2018.
- ROCHA, M. S. **O Papel do Contador na Prestação de Contas Eleitorais**. *R. Gest. Anál.*, Fortaleza, v. 5, n. 2, p. 115-123, jul./dez. 2016
- SOUZA, K. F. de. Contabilidade Eleitoral: Uma Visão do Contador. **Instituto de Ciências Humanas e Sociais**. Rio de Janeiro: UFF, 2014.
- SOUSA, C. E.; DINIZ FILHO, J. W. F. **Contabilidade e prestação de contas eleitoral**: um estudo da prestação de contas eleitorais do município de São Luís do Maranhão RAGC, v.6, n.23, p.1-15/2018. Disponível em<<http://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/ragc/article/view/1073/895>> Acesso em: 05 de fev. 2021
- VALE, L. A., NASCIMENTO, Í. C. S., OLIVEIRA, A. M., COSTA, J. E. N. Fatores determinantes para utilização da contabilidade na prestação de contas eleitorais sob a ótica dos profissionais contábeis. **Revista Inovar Contábil**, v. 2, n. 1, 2021.

Data de Submissão: 02/02/2023

Data de Aceite: 02/04/2023